

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002619/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011249/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.001601/2019-36
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ n. 02.641.663/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAQUEL PIERONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPqD, em efetivo exercício em 31/10/2018, serão ajustados em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) a partir de 01/11/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no terceiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único – Para fins de adaptação dos empregados, a mudança do pagamento do primeiro para o terceiro dia útil será implementada a partir da folha de pagamento do mês de março de 2019.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

A primeira parcela do 13º salário de 2019 será antecipada por ocasião das férias gozadas entre os meses de janeiro a novembro.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento não será devido quando as férias forem gozadas em dezembro.

Parágrafo Segundo – O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado no momento da programação de suas férias.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que não se manifestarem, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA SÉTIMA - SOBREAVISO

Ao empregado escalado formalmente para permanecer de sobreaviso fora de sua jornada de trabalho, será devido o pagamento de 08 (oito) horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que estiver nesta condição, com o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Único – Na hipótese de acionamento, suspende-se o sobreaviso, motivo pelo qual será deduzido do período de sobreaviso as horas efetivamente trabalhadas e pagas como tal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados no valor mensal de R\$ 901,00 (novecentos e um reais).

Parágrafo Primeiro – A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A FUNDAÇÃO CPqD complementar a remuneração do empregado afastado em auxílio doença, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em

exercício.

Parágrafo Primeiro - Com acompanhamento e avaliação do serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por doença. Os afastamentos que ultrapassarem a este limite ficarão condicionados à avaliação da FUNDAÇÃO CPqD quanto à manutenção da complementação salarial e benefícios.

Parágrafo Segundo – Ao término de 12 (doze) meses, a critério do empregado, poderá ser requerido o acompanhamento do SINTPq no processo de análise de alternativas para reintrodução do empregado nas atividades laborais.

Parágrafo Terceiro – Para fazer jus ao recebimento do complemento de auxílio-doença, o empregado deverá apresentar ao serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD o atestado médico e o agendamento de perícia previdenciária. Após realização da perícia, ocorrendo o deferimento do afastamento pelo perito ou por decisão judicial, o empregado deverá, imediatamente após tomar ciência da concessão, apresentar ao RH da FUNDAÇÃO CPqD a Carta de Concessão do Benefício e, mensalmente, está obrigado a apresentar o Extrato de Pagamento do Benefício concedido, até o dia 23 do mês vigente. A não apresentação dos documentos referenciados implicará na suspensão do pagamento do salário por parte da FUNDAÇÃO, sem pagamentos retroativos.

Parágrafo Quarto – Nos casos de atraso no pagamento pelo INSS, não sendo conhecido o valor do benefício, a FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado, obrigando-se o mesmo a ressarcir a FUNDAÇÃO imediatamente após o recebimento dos valores pela Previdência Social.

Parágrafo Quinto – Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou a suplementação paga pela SISTEL, a FUNDAÇÃO CPqD pagará a complementação nos mesmos moldes desta cláusula. O empregado aposentado pelo INSS, afastado em auxílio-doença, deverá apresentar à FUNDAÇÃO CPqD o comprovante do pagamento do benefício mensal para que a complementação salarial seja efetuada.

Parágrafo Sexto – Fica estabelecido um período mínimo de 6 (seis) meses em atividade normal após o retorno do empregado afastado para que um novo afastamento seja contemplado nas condições desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, no valor mensal de R\$ 456,70 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro – A indenização será devida mediante apresentação mensal do comprovante de pagamento feito ao estabelecimento de ensino e deverá ser entregue no RH da FUNDAÇÃO até o dia 20 de cada mês. A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto – O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado.

Parágrafo Sétimo – A condição prevista no parágrafo sexto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Oitavo – No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados o auxílio medicamento na forma estabelecida no Manual do Usuário, garantindo, no mínimo, qualidade igual ou superior à praticada.

Parágrafo Primeiro – A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO disponibilizará, anualmente, em data a ser determinada em campanha interna, a vacina antigripal, sem ônus aos seus empregados. Este benefício não se estende aos dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO CPqD enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais e empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO INFANTIL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos menores que trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APURAÇÃO DE DENÚNCIA E DIREITO DE DEFESA

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração de qualquer denúncia de assédio moral, assédio sexual e outros desvios de conduta envolvendo seus empregados, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO CPqD facultará aos seus empregados o direito de defesa, à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, e que deverá ser exercido no prazo improrrogável de até 8 (oito) dias a contar da data de ciência do empregado, quando a penalidade for de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – É facultado ao SINTPq, mediante solicitação formalizada por escrito e encaminhada pelo empregado ao sindicato e ao RH da FUNDAÇÃO, acompanhar o processo de apuração e aplicação de penalidades.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESENVOLVIMENTO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD, visando o desenvolvimento e a realocação funcional de seus empregados, se compromete a divulgar suas vagas para captar internamente potenciais candidatos, utilizando as estratégias de atração disponíveis. Todo empregado do CPqD é candidato potencial a qualquer vaga. É responsabilidade do gestor de origem do candidato facilitar e apoiar o processo e do gestor de destino orientar e assegurar, quando for o caso, a capacitação necessária para o desempenho das atividades.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria integral ou proporcional, exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comunicar por escrito, através de carta protocolada no RH da FUNDAÇÃO, sua intenção de solicitar a aposentadoria em até 12 (doze) meses a partir da comunicação, que deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida pelo INSS que demonstra a aquisição do direito no período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A comunicação deverá ser feita uma única vez. Encerrado o período de 12 (doze) meses, e não sendo deferido o benefício pelo INSS, cessa-se o direito à estabilidade. A concessão do benefício, no decorrer do período de 12 meses, implica no término imediato da garantia que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A salvaguarda objeto desta cláusula não se aplica quando o empregado já tiver adquirido o direito à aposentadoria e optar, voluntariamente, pela postergação do benefício visando atingir condições de regra previdenciária mais benéfica.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A FUNDAÇÃO CPqD reconhece e garante aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

A FUNDAÇÃO CPqD concederá, sem necessidade de compensação, os dias-ponte de feriados, exclusivamente para o ano de 2019.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dias-ponte a segunda-feira anterior ou a sexta-feira posterior ao feriado que ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, respectivamente.

Parágrafo Segundo – Serão concedidas 24 horas no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019: 04/mar – 8h – segunda – Carnaval; 21/jun – 8h – sexta – Corpus Christi; 08/jul – 8h – segunda – Revolução Constitucionalista.

Parágrafo Terceiro – Por liberalidade do CPqD, excepcionalmente à regra dos dias-ponte, serão concedidas 8 horas da quarta-feira de Cinzas no dia 06/mar/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

Somente serão consideradas as horas de deslocamento de ida e volta, para viagens nacionais, desde que ocorram fora da jornada de trabalho. As horas de pernoites não serão acumuladas no banco. Entenda-se por pernoite o período de descanso do empregado fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de deslocamento fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidas do saldo a ser acumulado por viagem, 1 (uma) hora referente a ida e 1 (uma) hora referente a volta, com exceção nos deslocamentos realizados aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro – Com a implantação do Banco fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas de deslocamento em viagens a trabalho, lançadas como crédito para o empregado, ou horas trabalhadas inferiores à jornada normal lançadas como débito para o empregado. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado serão feitas em comum acordo entre o empregado e o gestor.

Parágrafo Quarto – Não será computado no Banco de Horas o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de sua casa ao trabalho e vice-versa, bem como em atividades de capacitação pessoal, como cursos, treinamentos e palestras de desenvolvimento, seminários e afins que ocorram fora do CPqD.

Parágrafo Quinto – As horas de deslocamento somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 100 (cem) horas, observadas as disposições dos Parágrafos Sexto e Sétimo. As horas que excederem esse limite serão pagas como extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto – O lançamento das horas de deslocamento no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato.

Parágrafo Sétimo – A compensação deverá ocorrer a contar da data de assinatura do presente acordo até 31 de janeiro de 2020, respeitando-se o limite de 100 (cem) horas a crédito para o empregado.

Parágrafo Oitavo – A gestão e o acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente em comum acordo entre a FUNDAÇÃO CPqD e o empregado.

FECHAMENTO DO BANCO

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á em 31 de outubro de 2019, sendo que o saldo eventualmente existente de horas deverá ser compensado até 31 de janeiro de 2020, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

TABELA DE REFERÊNCIA

A tabela abaixo será usada como referência para as horas de deslocamento.

Regiões Horas por deslocamento

Belém (PA) 5

Boa Vista (RR) 7

Brasília (DF) 02h30

Curitiba (PR) 2

Florianópolis (SC) 3

Fortaleza (CE) 4

Goiânia (GO) 02h30

João Pessoa (PB) 5

Joinville (SC) 2

Macapá (AP) 7

Manaus (AM) 5

Maringá (PR) 2

Porto Alegre (RS) 3

Recife (PE) 4

Região Metropolitana de São Paulo 2

Rio de Janeiro (RJ) 2

Salvador (BA) 3

São Luiz (MA) 6

Uberlândia (MG) 02h30

Vitória (ES) 02h30

Parágrafo Nono – Os deslocamentos do empregado para outras localidades que não estejam relacionadas no quadro acima, serão analisados pontualmente pelo gestor.

DESLIGAMENTOS

Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A – Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado, até o limite de um salário nominal.

B – Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

D – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

E – Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, mediante expresso requerimento e concordância da FUNDAÇÃO CPqD, parcelar as férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos. É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO assegura ao empregado que retorna de férias, estabilidade por igual período de gozo de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença maternidade será de 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

A FUNDAÇÃO CPqD manterá licença remunerada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 anos completos pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo de criança de até 12 anos completos será concedida licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença paternidade será de 20 (vinte) dias corridos, conforme previsto na Lei 13.257.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVOS EMPREGADOS

A FUNDAÇÃO CPqD fará a liberação de espaço interno, duas vezes ao ano, para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização, mediante comunicação, do SINTPq ao CPqD, por escrito com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – A liberação de espaço seguirá as “Normas de Locação de Imóveis” vigentes para o Polis que veda a utilização de áreas de uso comum para este fim.

Parágrafo Segundo – Fica a critério do SINTPq providenciar aos empregados admitidos, cópia impressa do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, e do formulário para filiação ao sindicato. A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a entregar este material durante a socialização do novo empregado e, quando houver a adesão, encaminhar o formulário preenchido, dentro do mês da adesão.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado pela FUNDAÇÃO CPqD, com ônus para a mesma, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 2 (dois) dirigentes sindicais, a ser indicado pelo SINTPq.

Parágrafo Primeiro – Para os demais diretores sindicais, o CPqD concederá 120 (cento e vinte) horas durante a vigência deste acordo, para que possam exercer suas atividades sindicais, exclusivamente externas, observando que a solicitação seja formalizada ao CPqD no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos dirigentes sindicais liberados será analisada e o enquadramento realizado de acordo com os critérios estabelecidos no procedimento interno da organização. Aos demais dirigentes sindicais não liberados será observada a política de gestão de desempenho individual vigente na organização e aplicável a todos os seus empregados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a descontar de seus empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Por conta do presente Acordo Coletivo, o CPqD descontará de seus empregados 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, em meses consecutivos, com início em fevereiro/2019.

Parágrafo Segundo – O período para oposição à taxa de contribuição negocial será de 18 a 28 de janeiro/2019.

Parágrafo Terceiro – Os empregados contrários ao desconto deverão manifestar-se no período mencionado acima, por escrito, pessoalmente na sede do SINTPq das 08h00 às 17h00, no endereço Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61, Pq. São Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-107.

Parágrafo Quarto - Os empregados, cujo local de trabalho é fora da cidade de Campinas, deverão apresentar carta individual, assinada pelo empregado, enviada por correio e postada dentro do período estipulado no parágrafo segundo para o endereço da sede do SINTPq constante no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - Os empregados que comprovarem estar em período de férias durante o período de oposição terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Sexto – Para os empregados que forem admitidos durante a vigência do Acordo Coletivo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da sua data de admissão, e a cobrança deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas consecutivas a partir do mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sétimo - Para os empregados que forem desligados durante o período de pagamento da taxa de contribuição negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas integralmente em rescisão.

Parágrafo Oitavo – O SINTPq encaminhará à FUNDAÇÃO CPqD, até o dia do fechamento da folha de pagamento do mês de fevereiro/2019, uma lista contendo o nome dos empregados que se opuseram ao desconto e o respectivo boleto com vencimento no mês posterior do envio das informações.

Parágrafo Nono - Após o repasse dos valores, a FUNDAÇÃO CPqD deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de empregados ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Décimo - Após a aprovação do Acordo Coletivo pelos empregados em Assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A FUNDAÇÃO CPqD efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ela qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante a FUNDAÇÃO e demais entidades e interessados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS

A FUNDAÇÃO CPqD observará a legislação vigente por ocasião da proposição de alterações nas relações de trabalho, levando ao conhecimento e abrindo negociação com o SINTPq quando os preceitos legais assim exigirem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTPq poderá distribuir oficialmente seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente na portaria da FUNDAÇÃO CPqD e através dos murais localizados no Prédio 09B, no Restaurante e no quadro de avisos da Telecamp.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO DE TRABALHADORES

O CPqD disponibilizará ao SINTPq, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, uma relação de todos os empregados em efetivo exercício, contendo nome, PIS, data de admissão e cargo e, mensalmente, até o dia 15 (quinze), encaminhará a relação de empregados admitidos no mês imediatamente anterior, contendo nome, data de admissão e cargo.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

RAQUEL PIERONI
DIRETOR
FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.